



Ministério da Cultura  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização



**MEMORANDO:** Proteção/DEPAM/nº 229/11 Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2011  
**Para:** Il.<sup>ma</sup> Sr.<sup>a</sup>. Coordenadora de Proteção, Jurema Arnaut,  
**De:** Adler Homero Fonseca de Castro e Regina Coeli Pinheiro da Silva  
**Assunto:** Informa sobre o tombamento do Quilombo do Ambrósio

Prezada Sr.<sup>a</sup>. Coordenadora de Proteção

Em atenção a seu despacho de hoje, exarado no memorando 017/2011/SJQN/DEPAM, de 6 de setembro de 2011, referente a um e-mail circular do Sr. Tarcísio José Martins, sócio correspondente do IHGMG, informamos o seguinte:

1 – No supracitado e-mail circular, são apresentadas dúvidas quanto à identificação histórica do sítio tombado como sendo o quilombo do Ambrósio.

2 – Há a alegação que haveria ausência de nexos ou conexões da documentação de 1746 com sítio arqueológico tombado;

3 – E, ainda, que o tombamento teria se baseado em um folheto de Joaquim do Carmo Gama, fonte de pouca confiança.

4 – O documento cita uma série de fontes, que, em tese, comprovariam o erro do IPHAN.

Com base nessas considerações o Sr. Martins solicita:

A – a suspensão da publicação do tombamento definitivo;

B – Manifestação do IPHAN sobre todas as denúncias enviadas;

Conclui informando que a ausência de resposta implicará em negativa da prestação jurisdicional administrativa.

*Assinatura manuscrita*



De parte do DEPAM, podemos discutir apenas o item “B”, que solicita manifestação sobre todas as denúncias “documentadas” – apesar desta suposta documentação não ter sido apresentada junto com a solicitação, a não ser de forma virtual, com indicação de links na Internet.

○ Em relação à primeira denúncia, de que o tombamento teria se baseado em pequenas partes de documentação primária, devemos dizer que isso é um equívoco, pois a motivação central do tombamento, como de qualquer bem, é a sua materialidade, associada a um dos valores culturais contemplados no Decreto-lei 25/37. No caso, o tombamento foi efetivado por ser um sítio arqueológico (ver ficha de Registro, componente do Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos – CNSA, folhas 7 e 9 do processo) inequivocamente relacionado à atividade quilombola, tal como comprovado por pesquisas feitas por profissionais habilitados, bem como pela toponímia, pesquisas acadêmicas (ver páginas 65-105 dos autos) e outros fatores, arrolados no processo.

Especificamente com relação ao tombamento do sítio histórico do Ambrósio, cabe frisar que, considerando o disposto no § 5º do artigo 216 da constituição, o bem teria que ser tombado, independente de qualquer questionamento baseado simplesmente em documentação escrita ou de atribuição de um ou outro nome ao sítio. Desta forma, o alegadamente pequeno número de fontes documentais consultadas serviu apenas para contextualizar a situação do bem, não para lhe atribuir valor cultural.

Com relação a isto, vale ainda a pena dizer que o Sr. Martins já tinha sido informado por e-mail e correspondência desse instituto, em 2000 (ver memorando 293/2000, de 19 de junho daquele ano, constante na página 198 dos autos), que o tombamento se fundamentava no fato de que aquele sítio, registrado no CNSA, era detentor de reminiscências históricas dos antigos quilombos, independente da sua suposta denominação histórica.

○ Sobre não haver nexos e/ou conexão da documentação pesquisada com o cenário de Ibiá, isto é uma conclusão do autor do e-mail circular, com qual não compartilhamos. Do nosso ponto de vista, nexos e conexão são feitos pelo documento *Notícia diária e individual das marchas*, de Inácio Correia de Pamplona,<sup>1</sup> que mostra um sítio que tem características e conformações semelhantes às levantadas nas pesquisas arqueológicas, de base acadêmica, conduzidas no local.

○ Com referência ao texto de Carmo Gama, cremos que a leitura do parecer 55/98 não deixa dúvidas sobre a forma como tal documento foi utilizado, pois deixamos ex-

<sup>1</sup> NOTÍCIA diária e individual das marchas[,] e acontecimentos ma(i)s condigno(s) da jornada que fez o Senhor Mestre de Campo, Regente[,] e Guarda(-)mor Inácio Corre(i)a Pamplona, desde que saiu de sua casa[,] e fazenda do Capote às conquistas do Sertão, até se tornar a recolher à mesma sua dita fazenda do Capote etc. etc. IN: *Anais da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, vol. 108, 1988.

2  
at  
Del



plicito que tal texto tem um aspecto de lenda e não de documentação histórica (ver página 152 dos autos).

o Finalizando com o ponto de que o parecer de tombamento teria se baseado, também, na obra de Inácio Correia de Pamplona, não discordamos. Sobre a suposta invalidade da obra, isso é uma inferência do Sr. Martins. No tocante aos trechos que foram relevantes para a elaboração do parecer 55/98, a obra se apresenta como coerente, o que nos pareceu ser suficiente para sua utilização como fonte. Frisamos que o tombamento é dos remanescentes levantados por pesquisas arqueológicas que podem, ou não, corresponder ao total do quilombo original, hoje não mais existente, mas que são compatíveis com as informações contidas na obra de Pamplona.

Não julgamos que a controvérsia histórica sobre a questão do Quilombo seja negativa. Dúvidas sobre detalhes históricos são freqüentes e a revisão das informações existentes deve ser constante. Em nossa opinião, a questão de interpretação de qual seria o quilombo do Ambrósio passa por um problema real, assemelhado ao existente como o quilombo dos Palmares, de que a fama da povoação excedeu em muito sua realidade. Por exemplo, o mapa do Capitão Antônio Francisco França, de 1759, citado pelo Sr. Martins como uma das suas provas de que o quilombo tombado não era o por nós atribuído, relata que o “Ambrósio” era composto de dez povoações, tal como acontecia com Palmares, também composto por diversos agrupamentos. No caso, parece-nos que houve uma transferência da fama do primitivo quilombo do Ambrósio para outros.

Vale então citar parte do que o M.D. conselheiro do Conselho Consultivo do IPHAN, Ângelo Oswaldo de Araújo Santos, então secretário de Cultura de Minas Gerais, disse na reunião em que foi decidido o tombamento do bem:

“Acredito que a técnica do IPHAN ao referir-se à ‘veracidade dos fatos’ tenha evocado uma dúvida que pairava sobre a localização exata do Quilombo do Ambrósio. <sup>Para</sup> que ‘Quilombo do Ambrósio’ tornou-se denominação de um quilombo nômade que andou pelo oeste de Minas, e de acordo com mapas de época, teria estado também nas proximidades da cidade de Formiga, bem mais a sudoeste do que propriamente a oeste, como é o caso de Ibiá, cidade hoje servida pela BR-262 – Belo Horizonte/triângulo Mineiro – que corta, quase em linha reta, a parte central do Estado de Minas Gerais. Das pesquisas arqueológicas ali empreendidas pela Universidade Federal de Minas Gerais, sobretudo sob a condução do professor Carlos Magno Guimarães, resultou um belíssimo trabalho de documentação de cerca de 160 sítios arqueológicos com vestígios de quilombos. Hoje

De  
ar




não há muita dúvida da localização em Ibiá do Quilombo do Ambrósio”.<sup>2</sup>

De qualquer forma, a existência ou não de outros sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, não representa um problema. A Magnífica Reitora da Universidade do Estado da Bahia, então conselheira do IPHAN e relatora do processo, Prof. Dr.<sup>a</sup> Ivete Alves do Sacramento, em seu parecer apresentou a forma de pensar que a instituição tem que se embasar no tratamento de quilombos:

“Por todas as argumentações aqui arroladas, o tombamento do sítio onde se localiza o Quilombo do Ambrósio, não só é necessário para se preservar os bens históricos já identificados, bem como para ajudar na elucidação das lacunas já referidas. Acrescentamos, também, que a determinação do tombamento influencia positivamente para que ações do mesmo toar se estendam às áreas de preservação até aqui não priorizadas pelo IPHAN, conforme atestam os comentários constantes neste Processo”.<sup>3</sup>

Desta forma, e seguindo-se a determinação do §5º do artigo 216 da constituição federal, havendo comprovação das alegações do Sr. Martins sobre a existência de um quilombo no município de Formiga – e se localizando seus vestígios materiais – o IPHAN deverá tomar as medidas para que este também seja tombado. No momento, contudo, não vemos o que fazer no caso.

Sem mais, subscrevemo-nos,

  
Régina Coeli Pinheiro da Silva  
Arqueóloga- Matr. 222.921

  
Adler Homero Fonseca de Castro  
Historiador - Matr. 223.784

<sup>2</sup> ATA da 25ª Reunião do Conselho Consultivo do IPHAN, 9 de novembro de 2000. p. 1314, fls 249 e 250 dos autos.

<sup>3</sup> *id.*